

PLANO MUNICIPAL

DE

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1279/2015

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definido as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá Sistema de Avaliação que estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE JUNHO DE 2015.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 036/2015

Nomeia os membros integrantes da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR os seguintes membros integrantes da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

- Carli Regina Ruff
- Marcus Vinícius Silva de Macedo

Representantes do Sindicato dos Professores de Paraíso do Sul

- Gláucia Hoppe Friedrich
- Svetlida Radtske Kunde

Representantes do Rotary Club de Paraíso do Sul

- Patrícia Patreiras
- Janet Geureich

Representantes de Entidades Religiosas

- Arno Staller
- Rafael Cristiano Praas Peukert

Representantes dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal

- Janine Elza Schlessner - Educação Infantil
- Gilmaria Fontoura Paiva - Anos Iniciais
- Janine Maus Bernardt - Anos Finais

Representantes dos Professores da Rede Estadual

- Renata Inez Stahl Bley
- Ilana de Lima Rodrigues
- Emerson Luis Orquiz Ferreira

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança com Deficiência

- Mara Aparecida Pavanatto Cardoso
- Luciano Gaudêncio Biscalia
- Assis Terezinha de Lima Rodrigues
- Valiane Margarete Dumke Vitalis

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Juliano Fontoura Paiva

Laise Laura Crummenauer

Representantes do Círculo de Pais e Mestres

Patricia Leandra Bartmann de Bitencourt - Rede Municipal

Simone da Silva Bulsing - Rede Estadual

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Vera Lúcia Kürtner

Patrícia Catarina Weiss Parreira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Flávia de Fátima Roggia

Christiane Sotiana Langbecker Ehlé

Coordenador dos Trabalhos

Ulberio Teodoro Beskow

Coordenador de Estudos, Pesquisa e Elaboração

Marcos Billore

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL
23 DE MARÇO DE 2015.


ELMO IVO SCHMEIDLER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTEVE AFIXADO
No mural da Prefeitura

De 24 / 03 / 2015

no 17 / 04 / 2015


Assinatura

HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO DE PARAÍSO DO SUL

O município de Paraíso do Sul, teve o início de sua colonização por volta de 1857, com a chegada de imigrantes alemães, vindos da Pomerânia Oriental.

A criação da colônia Santo Ângelo, atuais municípios de Agudo, Paraíso do Sul, parte de Dona Francisca e Cachoeira do Sul, foi organizada pelo governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

A fundação desta colônia foi decretada pela Lei Provincial de 30 de novembro de 1855, mas o seu povoamento só pôde ser iniciado em 1857.

Os primeiros imigrantes, que aqui se instalaram, vieram num navio a vapor. Até chegarem ao seu destino enfrentaram situações perigosas, desconforto, acidentes e privações, foram obrigados a descer à força do vapor fluvial D. Pedro, depois de terem sido enganados, pois se lhes afirmava que receberiam todo material e equipamentos necessários para começar a vida na nova terra e, no entanto, ao chegarem em Cerro Chato o vapor encostou no passo para os colonos desembarcarem houve resistência por parte dos colonos e então a tripulação obrigou-os a sair à força. Quase loucos de terror, vendo-se naquele deserto, esmagados pela brutalidade impiedosa da mata virgem, os colonos queriam voltar novamente para o vapor. Parece impossível que todos os imigrantes tenham sido enganados pela tripulação do navio, parece pouco provável também que todos tenham conseguido se alojar num galpão inacabado e pequeno.

Com a expansão da colônia de Santo Ângelo, o topógrafo alemão Barão Von Kahlden, responsável pela medição de terrenos devolutos e diretor da Colônia de Santo Ângelo, fixou residência na região em 1860, numa casa situada no alto de um platô, na Linha Patricia, de onde se tinha uma visão de todo planalto na propriedade do Sr. Oswaldo Guilherme Ruff. E da bela paisagem que vislumbrou, exclamou a frase: "Das ist wirklich ein Paradies!". Desta forma desde a época da colonização o núcleo da área emancipada é conhecida como Paraíso, conforme o historiador Willian Werlang.

Os colonos que se dirigiam para Paraiso estavam fixados num galpão situado na Picada Morro Palado e o pioneiro Carl Halberstadt teve que abrir caminho no meio da mata

Em novembro de 1863, foi construído o terceiro galpão da Colônia Santo Angelo para abrigar provisoriamente as novas levas de colonos provindos de Cachoeira, onde localiza-se o monumento ao imigrante, às margens da estrada que dá acesso à Vila Paraiso. Este monumento é um dos mais importantes marcos históricos da imigração alemã na região.

Além dos alemães, vieram, a partir de 1880, os primeiros colonizadores italianos e se estabeleceram nas regiões campestre e serra. Estas etnias trabalharam juntas e proporcionaram a Paraiso do Sul o seu desenvolvimento econômico.

Em 1º de dezembro de 1923, o Decreto Municipal n.º 160, criou o 8º distrito de Cachoeira do Sul, constituindo os núcleos denominados Cortado e Paraiso. Em 16 de janeiro de 1924, com o Decreto n.º 165, foram fixados as divisas do 8º distrito e designou-se como núcleo denominado Paraiso.

De acordo com o Decreto Municipal n.º 4, de 10 de agosto de 1940, durante a ditadura, chamada Estado Novo, o nome de Paraiso foi substituído por Marupiara.

Em 7 de novembro de 1959, a Lei Municipal n.º 785, alterou o nome do distrito de Marupiara por Paraiso do Sul.

De acordo com a Lei Municipal n.º 1017 de 03 de dezembro de 1963, ficou alterada a divisão administrativa do município de Cachoeira do Sul, com a criação do distrito de Rincão da Porta, hoje a cidade de Paraiso do Sul, a partir de 1º de janeiro de 1964, desmembrando-se do distrito de Paraiso do Sul, hoje Vila Paraiso.

Pela Lei n.º 8622 de 12 de maio de 1988 foi criado o município de Paraiso do Sul, constituído por áreas dos distritos de Rincão da Porta e de Paraiso do Sul, pertencentes ao município de Cachoeira do Sul.

Localizada na Região Central do Estado, o nosso município abrange uma área de 341km², onde está distribuída uma população de 7.336 habitantes, segundo dados do IBGE de 2010. Destes

- 75% são de origem alemã;
- 15% de origem portuguesa;
- 5% de origem italiana;
- 5% de origem negra.

E destes 4.739 são eleitores.

A densidade demográfica é de 19,25 habitantes/ km²

Altitude média : 66,399m

Ponto culminante : 601m

Clima: temperado

Coordenação Geográfica: longitude oeste 53° 12'

latitude sul 29° 44'

Microrregião : de Cachoeira do Sul

Limites:

ao norte = os municípios de Agudô e Cerro Branco.

ao leste = os municípios de Cachoeira do Sul e Novo Cabrais.

ao sul = os municípios de Agudo e Restinga Seca.

ao oeste = o município de Agudo.

Diagnóstico da educação do Município de Paraíso do Sul

Paraíso do Sul pertence à região de abrangência da 24ª Coordenadoria Regional da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, localizada no município de Cachoeira do Sul. Desde 1993 temos o nosso próprio Conselho Municipal de Educação. A rede Municipal de Ensino é constituída por níveis de ensino considerados de competência e obrigação da esfera municipal. A educação infantil e o Ensino Fundamental. Na educação Especial possuímos profissionais qualificados e itinerantes para atender toda a rede.

A rede municipal de ensino possui 10 escolas sendo 3 na zona urbana e 7 na zona rural. Predominância de números de escolas na zona rural devido o município ser minifundiário baseado na agricultura diversificada. O município é favorecido por estar localizado na parte Sul pela RST 287, viabilizando o escoamento da produção e favorecendo também a instalação de indústrias. Uma Escola de Educação Infantil que atende crianças de 0 a 5 anos de idade. A expansão da educação infantil no município vem ocorrendo de forma crescente acompanhando a intensificação da urbanização e da mulher no mercado de trabalho. Deve-se considerar que recentemente as Creches passam a ser consideradas como instituições educacionais.

A rede municipal de ensino está atendendo aproximadamente 573 alunos, sendo assim distribuídos: Educação Infantil: 162, Anos Iniciais: 257, Anos Finais: 154 e maioria utilizam transporte escolar, a responsabilidade do traslado é da Prefeitura Municipal, esta também atende aos alunos da Rede Estadual de Ensino que são aproximadamente 450 alunos.

Com objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho aos professores, instituiu-se um plano de carreira no ano de 2004, que estabelece regime de trabalho de 25 horas semanais para professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação infantil, Educação Especial e, 20 horas para professores dos anos finais do ensino fundamental.

Para desenvolvermos um trabalho de qualidade e com a especificidade de cada educandário, elaborou-se Propostas Pedagógicas específicas que viessem ao encontro da realidade de cada Comunidade Escolar.

A Secretaria Municipal de Educação, mantém dois serviços essenciais para melhor atender as necessidades dos alunos e dos professores: O Serviço de Supervisão Escolar com o objetivo de acompanhar, assessorar, orientar e avaliar os trabalhos dos professores junto as suas escolas e alunos e o serviço administrativo, responsável pelo controle do transporte escolar, merenda, pessoal e projetos.

ID	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	ID	ID	TÍTULOS			RECURSOS
				1	2	3	
01	Francineide de Souza	17	18	-	-	X	-
02	Marlene de Souza	19	20	X	-	X	-
03	Luciana de Souza	21	22	X	-	X	-
04	Valéria de Souza	23	24	X	-	X	-
05	Francineide de Souza	25	26	X	-	X	-
06	Francineide de Souza	27	28	X	-	X	-
07	Francineide de Souza	29	30	X	-	X	-
08	Francineide de Souza	31	32	X	-	X	-
09	Francineide de Souza	33	34	X	-	X	-
10	Francineide de Souza	35	36	X	-	X	-
11	Francineide de Souza	37	38	X	-	X	-
12	Francineide de Souza	39	40	X	-	X	-
13	Francineide de Souza	41	42	X	-	X	-
14	Francineide de Souza	43	44	X	-	X	-
15	Francineide de Souza	45	46	X	-	X	-

3 - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20H/S

ID	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	TÍTULOS	RECURSOS	TÍTULOS			RECURSOS
				ANOS			
				1	2	3	
01	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	200	
02	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
03	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
04	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
05	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
06	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
07	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
08	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
09	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
10	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
11	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
12	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
13	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
14	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	
15	Francineide de Souza	Geografia (7º ano) e História (7º ano)	X	-	-	X	

4 - PEDAGOGOS - SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR - 20H/S

ID	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	TÍTULOS	RECURSOS	TÍTULOS			RECURSOS
				ANOS			
				1	2	3	
01	Francineide de Souza	Supervisor	X	-	-	X	
02	Francineide de Souza	Supervisor	X	-	-	X	

5 - PROFESSORA LEIGA - QUADRO EM EXTINÇÃO - 20H/S

ID	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	TÍTULOS	RECURSOS	TÍTULOS			RECURSOS
				ANOS			
				1	2	3	
01	Francineide de Souza	Professora Leiga	X	-	-	X	
02	Francineide de Souza	Professora Leiga	X	-	-	X	

9.3 – ANOS FINAIS – 20H/S

DOCENTES	EMERITUS	PROFESSOR	ASSISTENTE	COORDENADOR	UNIVERSIDADE	PERÍODO
Fernando Castro Schimigler	-	X	-	Nº 17	Matemática	02/03 a 29/05/2015
Conceição André Schimigler	-	X	-	Nº 12	Lafísica	02/03 a 29/05/2015
Rosilaine dos Santos Casabianco	-	X	-	Nº 20	Artes	02/03 a 29/05/2015 - Até FIM/05/2015
Sônia Maria Viani Cruz de Prato	-	X	-	Nº 16	Portuguesa	02/03 a 29/05/2015

9.4 – NUTRICIONISTA – 20H/S

DOCENTES	EMERITUS	ASSISTENTE	COORDENADOR	UNIVERSIDADE	PERÍODO	
Margarete Catarina Frassin	-	-	X	Nº 31	Nutricionista	02/03 a 29/05/2015

10 – CARGOS EM COMISSÃO – 40H/S

CC – CARGO EM COMISSÃO / ASSESSOR DE SECRETÁRIO	PERÍODO	UNIVERSIDADE	PERÍODO
Flávia Maria Dreyer de Oliveira	40	Portaria Nº 1907/2014 nomeia Assessora de Secretária a contar de 1º/02/2014 -	02/03 a 29/05/2015
Marianna Beckley	40	Portaria Nº 005/2015 nomeia Assessora de Secretária a contar de 23/3/2015 -	02/03 a 29/05/2015

11 – ESTAGIÁRIO 2015 - CIEE

ESTAGIÁRIO	PERÍODO	UNIVERSIDADE	PERÍODO
AMANDA MICHELLE ABBE	26/12/2014 a 25/06/2015	UNISC	EMEF Pastora Liara
CASSIA PARBEIRA FERREIRA BUSSAW	06/11/2014 a 05/05/2015	UFPA	EMEF Rodrigues Alves
MICHELE DOS SANTOS MARQUES RAMOS	15/11/2014 a 12/05/2015	ULBRA	EMEF Pastora Liara
SIMONE DE LUSING JUNIOR	09/12/2014 a 08/06/2015	UNIFRA	FEI ECTEN-TRC - EMEF R. Alves (6th) e EMEF Prof. Carla
CRISTINE COELHO S. REPSLE	até abril/2015	UNISC	Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer (até abril/2015)

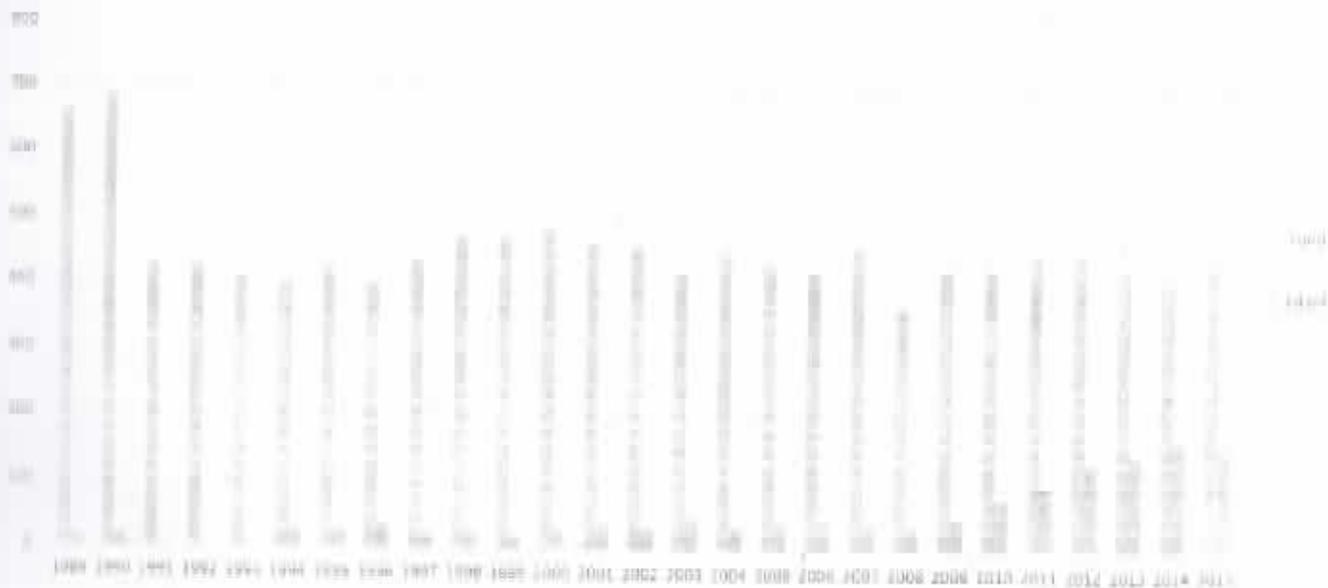
12 – SERVENTES DE ESCOLA 2015

SERVIDORES PÚBLICOS		MUNICÍPIO		ESCOLA DE ATUAL ADO	
IDENTIFICADOR	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO	PROFISSÃO	ESCOLA	PROFISSÃO
01	ROSELIANE MORAES BELIZARIO	X		EMEF Pastora Liane	
02	TERESABE FERRAZ PASARICA	X		EMEF Rodrigues Alves	
03	SONIA TEIXEIRA FERREZ SCHWENGER	X		EMEF Prof. Celso	
04	SONIA FERREZ FERREZ FERREZ	X		EMEF Rodrigues Alves	
05	SONIA FERREZ FERREZ FERREZ	X		EMEF Prof. Celso	
06	ROSELIANE MORAES BELIZARIO	X		EMEF Pastora Liane	
07	TERESABE FERRAZ PASARICA	X		EMEF Carlos Albertmann	
08	TERESABE FERRAZ PASARICA	X		EMEF Carlos Albertmann	
09	TERESABE FERRAZ PASARICA	X		EMEF Caspary Barreto	
10	TERESABE FERRAZ PASARICA	X		EMEF Gabriela Filha e Colégio de Estudos	
11	TERESABE FERRAZ PASARICA	X		EMEF Cristian Gächter (matrícula) e EMEF Prof. Manoel Gontijo	

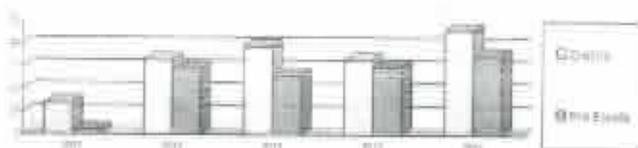
13 – FUNCIONÁRIOS 2015

SERVIDORES PÚBLICOS		MUNICÍPIO		ESCOLA DE ATUAL ADO	
IDENTIFICADOR	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO	PROFISSÃO	ESCOLA	PROFISSÃO
01	Isac de Bona	X			
02	Germana Alves Xavier	X			
03	Muises Böhler	X			
04	Regiane Niva Horbe Kirach	X			
05	Marcilene Ribeiro da Silva	X			
06	Adriano Rui Kublmann	X			
07	Donaldson Schütz	X			
08	Flávia Menezes da Silva	X			
09	Fernando Seiboth	X			
10	Mário Hugo Karsling	X			
11	Valdir Seiboth	X			
12	Galvani Bona	X			

MATRICULAS (FMS FUND + 10 INSPETE)

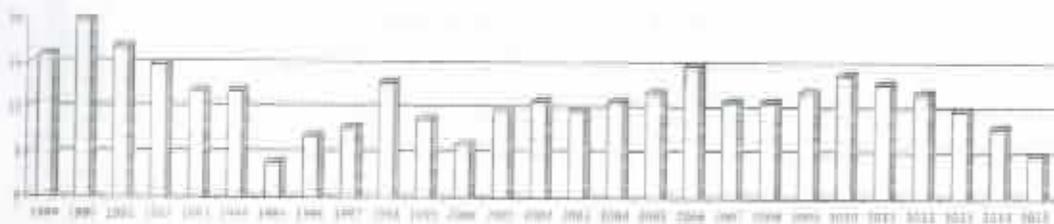


MATRIC	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
FMS FUND	600	680	650	620	610	600	610	600	630	650	650	650	650	650	600	650	650	600	650	650	600	650	650	600	600	600	600
10 INSPETE	14	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
TOT	614	690	660	630	620	610	620	610	640	660	660	660	660	660	610	660	660	610	660	660	610	660	660	610	610	610	610



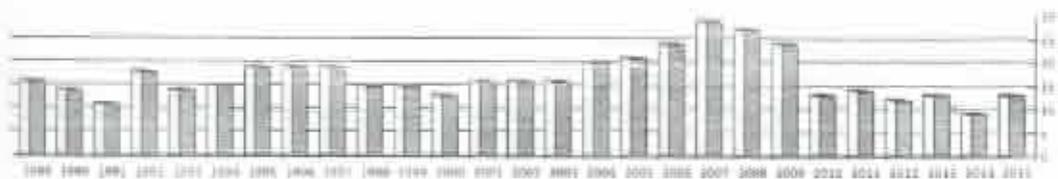
MATRIC	2011	2012	2013	2014	2015
Cursos	2	4	5	4	6
Ens. Extra	1	3	3	3	4
Professores	1	1	1	1	1
Horários	1	1	1	1	1
Unidades	1	1	1	1	1

EMEF BENJAMIN CONSTANT



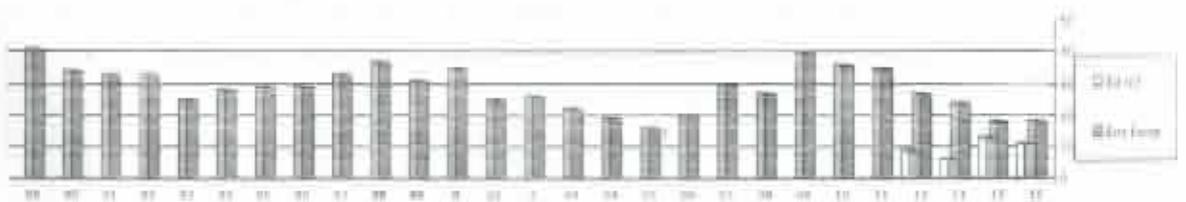
MATRIC	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
Ens. Extra	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Professores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

EMEF ROBERTO LOOSE



MATRIZ	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	
100 Total	10	11	11	10	11	12	13	13	13	14	14	14	15	16	16	16	20	21	24	20	22	19	15	14	12	11	8	10
Problemas																												
Dem.																												

EMEE GASPAR BARRETO



MATRIZ	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	
100 Total	11	14	13	13	13	16	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	
Problemas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Dem.																												

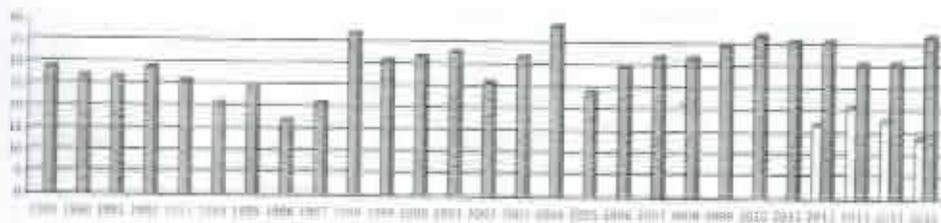
EMEE CRISTIAN GARCIA



EMEF

MATRIZ	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
Em Faltas	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72
Professores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Faltas																											

EMEF PROF MAN PAULO SCHLÖSSER



EMEF

MATRIZ	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
Em Faltas	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72
Professores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Faltas																											

EMEF SALGADO FILHO

Situação das metas dos planos

Região: Sul;

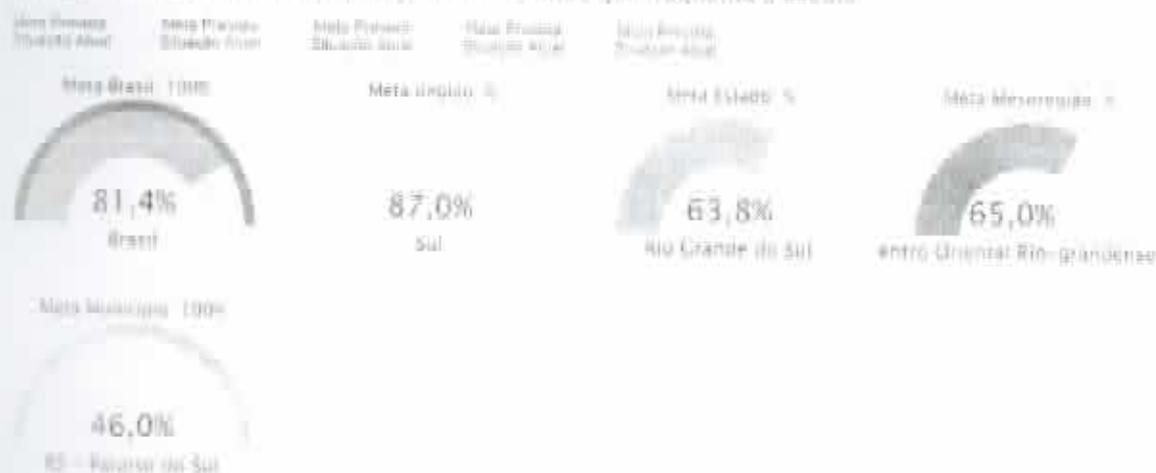
UF: RS;

Mesorregião: Centro Oriental Rio-grandense;

Município: Paraisópolis

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola



Fonte: Brasil, Região e Estado - INDE - Indicador Nacional de Avaliação de Qualidade (INAQ) - 2011

Fonte: Ministério da Educação - IBGE - Censo Populacional - 2010

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola (creche)



Fonte: Brasil, Região e Estado - INDE - Indicador Nacional de Avaliação de Qualidade (INAQ) - 2011

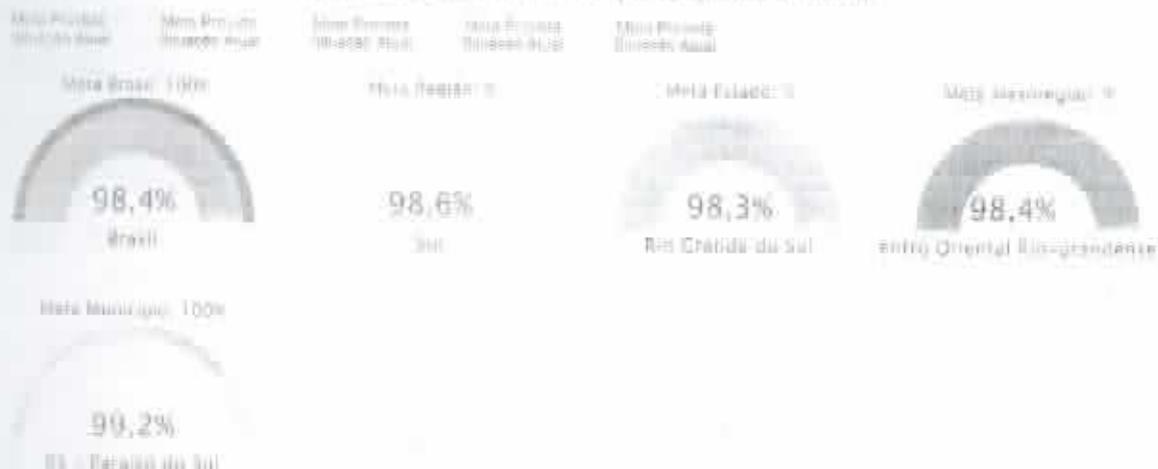
Fonte: Ministério da Educação - IBGE - Censo Populacional - 2010

Situação das metas dos planos

Região: Sul;
 UF: RS;
 Mesorregião: Centro Oriental Rio-grandense;
 Município: Paraíso do Sul

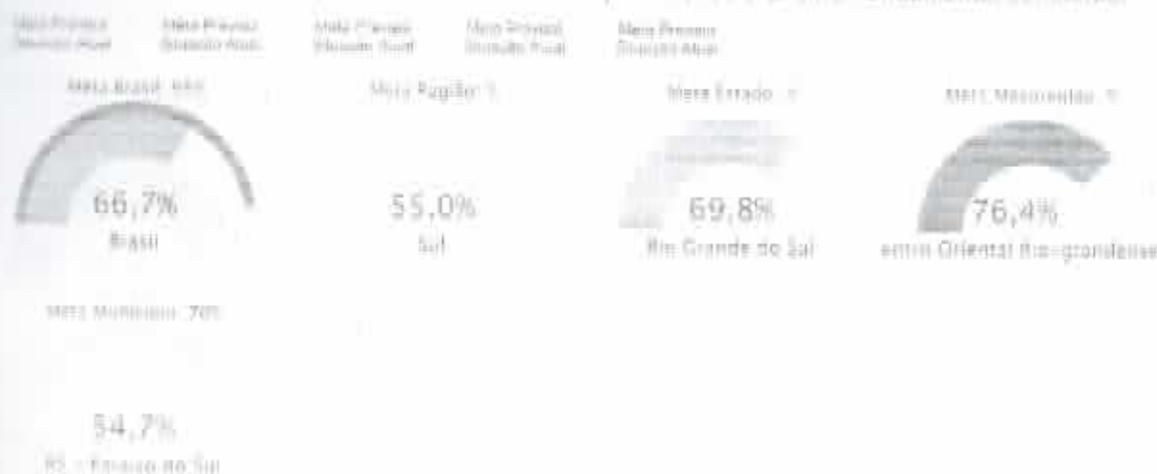
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Censo, População Total - IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE (Censo Popacional) - 2010

Indicador 2B: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.



Fonte: Censo, População Total - IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE (Censo Popacional) - 2010

Situação das metas dos planos

Região: Sul;
UF: RS;
Mesorregião:
Município: Paraíso do Sul;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5A - Estudantes com proficiência insuficiente em Lettura (nível 1 da escala de proficiência)



Indicador 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)



Indicador 5C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)



Situação das metas dos planos

Região: Sul;

UF: RS

Mesorregião: Centro Oriental Rio-grandense;

Município: Paraíso do Sul;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

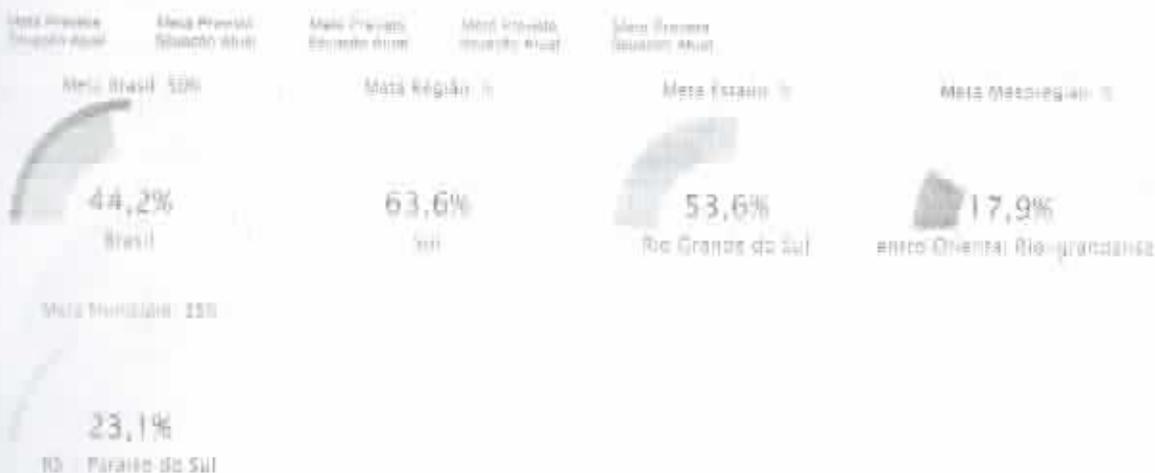
Indicador 6A - Percentual de alunos de educação básica pública em tempo integral.



Fonte: Brasil: Região S Brasil - INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

Fonte: Mesorregião e Microrregião - INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

Indicador 6B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.



Fonte: Brasil: Região S Brasil - INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

Fonte: Mesorregião e Microrregião - INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

Situação das metas dos planos

Região:
UF: RS;
Mesorregião:
Município: Paraisópolis

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Indicador 7A - Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental



Fonte: Conselho Nacional de Educação - Base e Prova Brasil - 2015 (2017)

Indicador 7B - Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental



Fonte: Conselho Nacional de Educação - Base e Prova Brasil - 2015 (2017)

Indicador 7C - Média do IDEB do ensino médio



Fonte: Conselho Nacional de Educação - Base e Prova Brasil - 2015 (2017)



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais. Ação: Construções de uma EMEL, e nas escolas ampliação do espaço físico.
- 1.2) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada. Ação: Visitas domiciliares pelo programa PIM ou Agente de saúde.
- 1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consultas públicas da demanda das famílias por creche. Ação: Levantamento em forma de questionários enviado as famílias dos alunos e da comunidade escolar onde contempla o número de família da demanda por creche.
- 1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programas nacionais de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria física de escolas públicas de educação infantil. Ação: Construções de uma EMEL, e nas escolas ampliação do espaço físico.
- 1.5) Implantar até o segundo ano de vigência deste plano, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. O município vai se adequar ao PNDE quanto à avaliação.
- 1.6) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.
- 1.7) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior. Ação: Oportunizar os Curso de formação continuada aos professores da rede.
- 1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para professores da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporam os avanços de pesquisa ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e



às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos. Ação: Um Coordenador da SMEC participar dos cursos de formação e um representante de cada escola que atende esta modalidade para adequar a realidade de cada escola.

1.9) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiências globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superação, assegurado a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica. Ação: Realização de concurso público para a nomeação de profissionais especializados nesta área.

1.11) Implementar, em caráter complementar, programas de orientações e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade. Ação: Articular com a rede de Apoio, saúde e assistência Social.

1.12) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no ensino fundamental.

1.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos benefícios de programas de transparência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Ação: Controle da frequência.

1.14) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos. Ação: Levantamento em forma de questionários enviado às famílias dos alunos e da comunidade escolar onde contempla o número de família da demanda por creche. Auxílio da Secretaria da Saúde.

1.15) O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. Ação: Os dados coletados anualmente serão divulgados nos órgãos públicos e imprensa local.

1.16) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Ação: Construção do espaço físico e contratação de recursos humanos. Um projeto bem elaborado na formação dos agentes e meios para sua implantação.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Estratégias:

- 2.1) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental; Ação: Reformulação da Base Curricular do Município.
- 2.3) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental; Ação: Aplicação de um instrumento de avaliação no início do segundo semestre para o 4º ano ao 9º ano.
- 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; Ação: Buscar a participação da família nas ações escolares e parceria com a Secretaria de Assistência Social e Saúde.
- 2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; Ação: Maior comprometimento com a Assistência Social em especial aos que tem Bolsa Família. Aos beneficiários que esteja vinculada ao rendimento do aluno não somente a frequência;
- 2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Ação: Promover mais atividades culturais.
- 2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; Ação: Incentivo aos alunos na participação em oficinas de flauta, instrumento de percussão e sopro, violão, gaita, informática, dança e esporte etc...

2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional. Ação: Um Plano de Ação envolvendo todas as escolas do município nas atividades desportivas.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento),

Estratégias:

3.1) Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático-específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5) Implantar a educação profissional integrada ao ensino médio observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;



3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) Atender a toda a demanda dos (as) alunos (as) de ensino médio, viabilizando transporte escolar em todos os turnos e localidades, de acordo com as necessidades específicas, elevando assim o número de matrículas.

3.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) Incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Manter e ampliar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e



altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;



4.13) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; cada escola ter Sala de Recursos Multifuncionais e um profissional;

4.14) Atender, no segundo ano de vigência do PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Manter atualizado, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) Incentivar a qualificação dos profissionais de educação, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral, ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem e favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. Ação: Continuar com o Programa PNAIC.

5.2) Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental. Ação: Criação de instrumento de avaliação e monitoramento em cada escola de acordo com sua realidade. E continuação dos Instrumentos a nível Nacional (Prova Brasil e ANA).



5.3) Selecionar, certificar e divulgar técnicas educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, com recursos educacionais abertos. Ação: Utilizar tecnologias nos métodos e propostas pedagógicas para a melhoria da aprendizagem.

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. Ação: Aperfeiçoamento dos professores.

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. Ação: Estudos das diretrizes operacionais para as escolas do campo para a adequação do currículo.

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização. Ação: Formação Continuada.

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. Ação: Aumentar o atendimento e capacitar os profissionais para este tipo de atendimento. Usar a mesma terminologia da meta 4.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover com o apoio da União, Estado e Município, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividade de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola. Ação: Ampliação do espaço físico, profissionais disponíveis e recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade. Mudança de metodologias para o atendimento desta demanda.

6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social. Ação: Construção de prédios e aquisição de mobiliário adequado. (PAR)

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de



produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. Ação: Buscar recursos para a reestruturação das escolas quanto a seu espaço físico, equipamentos e material didático compatível com sua localização e formação de recursos humanos.

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas e planetários. Ação: Ocupação de espaços culturais educativos e esportivos fora do espaço escolar e em regiões próximas.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino. Ação: Buscar parcerias com as entidades privadas nos projetos desenvolvidos na escola.

6.6) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais. Ação: Adesão às escolas do campo no Programa Mais Educação.

6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 anos a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. Ação: Adesão adequada com o seu meio escolar.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5



Ensino médio

4,3

4,7

5,0

5,2

7.1) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local, regional e estadual;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Constituir, um conjunto de indicadores de avaliação institucional nas escolas municipais e estaduais, nos anos finais de cada modalidade de ensino, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, amparado nos índices de avaliação nacional.

7.4) Manter processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Oportunizar e incentivar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes;

7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;



7.10) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante manutenção periódica da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) Desenvolver modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) Universalizar, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e



laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) Incentivar a participação no programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a *internet*;

7.20) O município deverá se adequar em 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;



7.27) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32) Participar do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.33) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial e inclusive a alfabetização inicial;



8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerado

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo dentro do município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino e busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implantar cursos de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.7) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, fomentando a articulação dos sistemas de ensino do município com a Rede Federal



de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

10.1) Implantar cursos de educação profissional integrado a educação de jovens e adultos de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência através da reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;

10.4) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.7) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.



META 11: duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1) Implantar até o final do decênio cursos de educação profissional técnica de nível médio no município;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Incentivar a participação em cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, em polos regionais, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Incentivar e orientar a participação dos jovens nos programas de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.6) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação; Ação: realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por educação superior e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema



Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;



12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação. Ação: ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

12.22) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros; a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Estratégias:

13.1) Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.



META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.14) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado,



bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e definir obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na



modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da



instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

17.1) Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios -PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE;

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;



18.3) Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Estratégias:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando – se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e a os (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando – se – lhes, inclusive, espaços adequados e



condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando - se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular e promover a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político - pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;



20.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 129/2016

Nomeia Comissão para Acompanhar o Plano Municipal de Educação.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR os integrantes da Comissão, indicados pelo Conselho Municipal de Educação de acordo com § 1º do art. 3º da lei Municipal 1279/2015, que acompanhará, fará avaliações periódicas e operacionalizará o Plano Municipal de Educação.

- Eliane de Fátima Roggia
- Cristiane Suzana Langbecker Ehle
- Vera Lucia Küttner
- Tatiane Maus Bernardt
- Mara Aparecida Pavanatto Cardoso

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
21 DE NOVEMBRO DE 2016.


ELMO IVO SCHMENGLER
PREFEITO MUNICIPAL